



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01802/17

Fl. 1/2

*Instituto de Previdência de Paulista.
APOSENTADORIA voluntária com proventos
proporcionais ao tempo de contribuição de servidor
do sexo masculino. Legalidade do ato. Concessão
de registro.*

ACÓRDÃO AC2 TC 00486/2021

1. RELATÓRIO

Examina-se a legalidade do ato concessório da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida em favor de Damião Alves dos Santos, ocupante do cargo de Vigilante, matrícula nº 1015, lotado à época, na Secretaria de Obras do Município de Paulista, concedida através da Portaria nº 0016/2006, fl. 36.

A Unidade Técnica de instrução desta Corte, ao examinar os documentos encaminhados, emitiu o relatório às fls. 45/49, sugeriu que a autoridade competente do Instituto a fim de que esta acoste ao autos eventual comprovação da contratação do segurado, referente ao período anterior à nomeação decorrente de aprovação em concurso público.

Procedida a notificação, o Instituto apresentou defesas às fls. 55/64 e 78/85.

Analisada a defesa, a Unidade Técnica de instrução se pronunciou às fls. 71/74 e 92/98. Em seu último pronunciamento, a Auditoria concluiu que o ato aposentatório em análise reveste-se de legalidade, motivo pelo qual sugere seu registro.

O Ministério Público junto ao TCE-PB emitiu cota da lavra da d. procuradora Sheyla Barreto Braga de Queiroz pugnou pela baixa de resolução com assinatura de prazo ao Sr. Galvão Monteiro de Araújo, Gestor do Instituto de Previdência de Paulista, para apresentação da CTC ou, excepcionalmente, certidões de averbação automática de tempo de contribuição.

Procedida a notificação, a defesa apresentou os documentos de fls. 108/110.

Analisando a defesa apresentada, a Auditoria emitiu relatório conclusivo, pugnando pela legalidade dos presentes autos, com o consequente registro do ato aposentatório formalizado pela Portaria n.º 016/2016, de fl. 36.

2. PROPOSTA DO RELATOR

O Relator acompanha o entendimento da Auditoria, propondo no sentido que a 2ª Câmara (a) julgue legal e conceda registro à Portaria nº 016/2006, fl. 36, que concedeu aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, em favor de Damião Alves dos Santos, ocupante do cargo de Vigilante, matrícula nº 1015, lotado à época, na Secretaria de Obras do Município de Paulista, concedida através da Portaria nº 0016/2006, fl. 36.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Rua Profº Geraldo von Sohsten, nº 147 - Jaguaribe - 58.015-190 - João Pessoa-PB
Portal Eletrônico: www.tce.pb.gov.br / Fone: (83) 3208-3300 / 3208-3364



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 01802/17

Fl. 2/2

3. DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo TC nº 01802/17, que trata da aposentadoria voluntária com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, concedida em favor de Damião Alves dos Santos, ocupante do cargo de Vigilante, matrícula nº 1015, lotado à época, na Secretaria de Obras do Município de Paulista, ACORDAM os Conselheiros da 2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade de votos, nesta sessão, em julgar legal e conceder registro Portaria nº 0016/2006, fl. 36, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "B" da CF, c/c com o Art. 14, inciso i, da Lei Complementar Municipal nº 012/2005.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sessão remota da 2ª Câmara do TCE-PB.
João Pessoa, 13 de abril de 2021.

acss

Assinado 14 de Abril de 2021 às 09:01



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 14 de Abril de 2021 às 08:51



Cons. Subst. Antônio Cláudio Silva Santos
RELATOR

Assinado 20 de Abril de 2021 às 09:25



Marclio Toscano Franca Filho
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO